



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 001/2025

Assunto:

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JERICÓ, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jericó, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos de Leis apresentados nesta casa.

Quanto à redação do projeto de lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o **Projeto de Lei Nº 001/2025** respeita os padrões técnicos.

Voto, desta feita, analisado o teor de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação, do **Projeto de Lei Nº 001/2025**, decidido pelo prosseguimento da matéria.

Jericó PB, em 10 de fevereiro de 2025.

Joilton Alves Monteiro

Relator

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

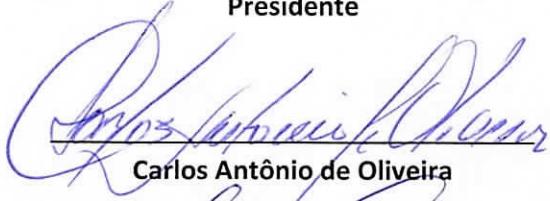
DOS VOTOS:

**Projeto de Lei Nº 001/2025
Poder Executivo Municipal**

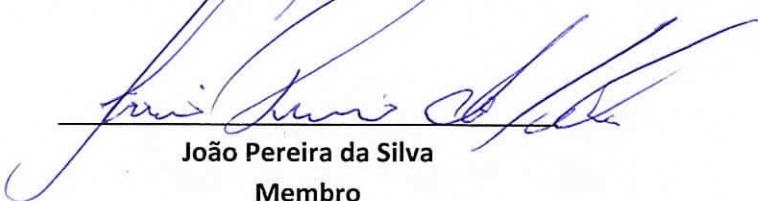
Joilton Alves Monteiro	Carlos Antônio de Oliveira	João Pereira da Silva
Voto de Desempate	Sim (X)	Sim (X)
Sim () Não ()	Não ()	Não ()


Joilton Alves Monteiro

Presidente


Carlos Antônio de Oliveira

Membro


João Pereira da Silva

Membro